



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL PRÉVIO DE COBRANÇA
DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2019
De 02 de dezembro de 2019.**

O Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.117.726/0001-50, com sede na Rua General David Canabarro, n.º 120, Bairro Centro, na cidade de General Câmara, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal e pela Senhora **LUCIANA FRANZEN BARROS**, Secretária Municipal da Fazenda, com fundamento no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-lei n.º 195/67, do Código Tributário Municipal, das Leis Municipais específicas n.º 2199/2019 e 2200/2019 e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento de todos, o Edital Prévio de Contribuição de Melhoria n.º 001/2019, referente às obras de pavimentação asfáltica e de blocos de concreto, a serem realizadas nas Ruas dos Eucaliptos, Marquês do Herval, Conselheiro Buarque de Macedo, Salgado Filho, Visconde do Rio Branco, Os Maragatos, Odi Quoos Reis (Dona Branca), Arno Schimidit, Agenor Machado (Vevéio) e Adalberto Jung (Coração).

1. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

1.1 A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no Anexo I, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

2. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

2.1 O orçamento do custo estimativo das obras do presente Edital está, em síntese, assim distribuído:

Placa de Obras e Serviços de Topografia/Marcação	0,68%	R\$ 14.607,16
Administração e Mob./Desmob.	5,89%	R\$ 127.285,69
Movimentação de Terra	8,41%	R\$ 181.899,37
Drenagem Pluvial	21,61%	R\$ 467.066,54
Pavimentação em Asfalto e Blocos de Concreto	59,56%	R\$ 1.287.446,48
Sinalização da Via	0,76%	R\$ 16.453,25
Serviços Complementares	0,45%	R\$ 9.803,81
Elaboração do Projeto	0,76%	R\$ 16.375,00
Despesas Bancárias	1,89%	R\$ 40.790,00
Total	100,00%	R\$ 2.161.727,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

2.2 Demais especificações de custos do projeto constam no Anexo II, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

3. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DIRETAMENTE BENEFICIADAS E A RELAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NELAS COMPREENDIDOS

3.1 A zona de influência das obras está especificada nos imóveis relacionados no Anexo III, que será considerado, para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DO FATOR DE ABSORÇÃO

4.1 A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria será de R\$ 1.513.209,11 (hum milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e nove reais e onze centavos), correspondente a 70% do custo total da obra, em todas as vias, constante do projeto.

4.2 O fator de absorção do benefício em face da valorização dos imóveis para a zona de influência, será da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

4.3 O Município arcará com as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio público ou em logradouros isentos da contribuição de melhoria, dispostos na Lei Municipal nº 2.200/2019.

5. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

5.1 Comprovado o interesse e legitimidade (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel inserido na zona de influência), poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

5.2 A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou ato necessário ao lançamento e a cobrança do tributo.

5.3 A impugnação deverá ser dirigida a Secretária Municipal da Fazenda, por meio de petição fundamentada e apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações.

5.4 Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

5.5 Recebida a impugnação e considerada tempestiva, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda determinar as diligências necessárias para que seja proferida decisão pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

5.6 Os resultados serão publicados como "Deferido" ou "Indeferido".

5.7 Uma vez julgada qualquer impugnação, não será admitido qualquer pedido de revisão da decisão.

5.8 Julgadas as impugnações eventualmente opostas em face deste Edital lavrar-se-á sua homologação.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

LUCIANA FRANZEN BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

